

## DECISÃO FINAL

1

Em face do boletim de jogo e do relatório do árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 02 de dezembro de 2023 pelas 15.00h, no campo Molelinhos, relativo ao jogo do Campeonato Nacional 2ª divisão, que opôs as equipas do **RC Tondela/AA Coimbra A**, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos artigos 12º e 52º do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do RC Tondela, **Hendrico João**, licença nº 54056, a quem são imputados os seguintes factos:

*“In open play, Coimbra were on attack in the middle of the field and passing the ball along the backline. Tondela # 1 tackled a Coimbra player late, at least one second after passing the ball, and with considerable force to the upper body that left the Coimbra player crying out in pain on the ground and needing attention from the physio (although he did not need to be replaced).”*

*“Em jogo aberto, o Coimbra atacava no meio do campo e passava a bola pela linha de fundo. O Tondela #1 placou tardiamente um jogador de Coimbra, pelo menos um segundo depois de passar a bola, e com uma força considerável na parte superior do corpo deixando cair o jogador de Coimbra aos gritos no chão e a precisar da atenção do fisioterapeuta (embora não precisasse ser substituído).*

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o seu comportamento, o Jogador praticou a infração prevista e punida:

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)  
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

## Federação Portuguesa de Rugby

- na al. b) e i) do artº 36 do Regulamento de Disciplina (placar jogador tardiamente) que prevê uma suspensão de atividade de 2 (duas) a 8 (oito) semanas e (levantar jogador do solo e deixá-lo cair, que prevê uma suspensão da atividade de 8 (oito) a 20 (vinte) semanas.

2

Nos termos do disposto no art 6º do Regulamento de Disciplina, as infrações são qualificadas como graves.

Nos termos do disposto no nº 1 do artº 19º do Regulamento de Disciplina da FPR, foi o presumível infrator, através de respetivo clube notificado da nota de culpa.

Foi ainda o presumível infrator notificado, nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 52º do Regulamento de Disciplina da FPR que, a partir da data da notificação da nota de culpa, ficou suspenso preventivamente de toda a atividade desportiva pelo período de 8 (oito) semanas, correspondente ao limite mínimo da sanção a que corresponde à infração mais grave.

O jogador arguido apresentou defesa tempestivamente e de acordo com o regulamento de Disciplina invocando e requerendo sucintamente:

- a) Nulidade da nota de culpa;
- b) Violação do princípio do contraditório;
- c) Requerer diligências de prova.

Analisada a resposta à nota de culpa decidiu-se:

- Nova notificação com a tradução para Português da parte do relatório do árbitro escrita em Inglês que relatava os fatos puníveis;

- Inquirir a testemunha Miguel Marques proposta pela defesa, via plataforma Zoom no dia 05 de Abril de 2014 pelas 14horas;

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)  
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Federação Portuguesa de Rugby

- Visionar o vídeo junto como prova na resposta á nota de culpa.

O arguido regularmente notificado da nota de culpa com a competente tradução nada veio dizer, a testemunha faltou à inquirição e nada justificou, por último foi visionado o vídeo e devido à sua má qualidade (amadora) nada foi possível vislumbrar que pudesse ajudar á decisão.

3

Perante isto, cumpre decidir,

Em virtude da defesa apresentada, consideram-se provados os fatos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido, que acima se deixaram transcritos e, conseqüentemente, dá-se como provado que o jogador praticou a infracção prevista e punida:

- na al. b) e i) do artº 36 do Regulamento de Disciplina (placar jogador tardiamente) que prevê uma suspensão de atividade de 2 (duas) a 8 (oito) semanas e (levantar jogador do solo e deixá-lo cair, que prevê uma suspensão da atividade de 8 (oito) a 20 (vinte) semanas.

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, beneficia assim, o arguido, das ciscuntâncias atenuantes previstas na alínea a) do artigo 9º do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos ponderadas as circunstancias acima referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido **Hendrico João, licença nº 54056**, a sanção de oito semanas de suspensão de atividade, nos termos da alínea i) do artigo 36º do Regulamento de Disciplina.

Nos termos do artigo 20º nº 1 do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que tendo cumprido oito semanas está cumprida na íntegra a sanção.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respectivo clube.

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)  
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Federação Portuguesa de Rugby

Averbe-se a sanção disciplinar na  
ficha individual do jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação  
Portuguesa de Rugby.

Vila Nova de Cerveira 12 de Abril de 2024.

4

## O Conselho de Disciplina

Carlos Manuel Ferrer Lemos dos Santos (Presidente)

Maria Manuel Estrela Casação de Tovar Faro (Vogal)

 (Vogal) **Relator**

Alexandre António Rocha Oliveira (Vogal)

Francisco Reynaud Ribeiro Cavaleiro de Ferreira (Vogal)

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva